



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREIGÃO DE VIÇOSA

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG - CEP 36.570-135

CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (31) 3892-8569

E-mail: diariooficial.cismiv@gmail.com

Diário Oficial Eletrônico do CISMIV e-DOC

Viçosa, 25 de novembro de 2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº40/2020 PREGÃO Nº18/2020

O Secretário Executivo do CISMIV, Antônio José Maciel, torna público ato de Adjudicação, julgamento e homologação do pregão nº40/2020 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: insumos médico-ambulatorial e medicamentos (colírios), para atender às necessidades dos serviços de saúde do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Viçosa nos seguintes itens: ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ nº22.846.832/0001-66, item: 08 – R\$9,58, item 10 – R\$1,63, item 15 – R\$ 0,37, item 16 – R\$ 0,73, item 17 – R\$ 69,29; EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LIMITADA, CNPJ nº25.725.813/0001-70, item: 02 – R\$ 4,30, item 04 – R\$ 15,19, item 05 – R\$ 15,26, item 12 – R\$ 102,00 e item 13 – R\$ 31,00. Os demais itens restaram desertos por não receberem propostas.

DECRETO Nº 03 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de transição de governo no

âmbito do CISMIV e dá outras providências.

O Presidente do CISMIV, no exercício de suas atribuições legais; e Considerando o disposto no §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com redação determinada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 80, de 17/7/2008; Considerando o disposto da Lei Estadual nº 19.434 de 11 de janeiro de 2011; Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população atendida pelo CISMIV.

DECRETA

Art. 1º A transição de governo, no âmbito do CISMIV é regulamentada pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se transição de governo o processo que objetiva propiciar condições de planejamento e gestão do novo mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, propiciando o levantamento de dados e informações necessários à

implementação das políticas públicas de ações e serviços de saúde.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação deste Decreto.

Art. 4º Será expedida portaria determinando a formação de equipe de transição de governo onde constará os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

Parágrafo único. A equipe de transição será composta, preferencialmente, pelos candidatos declarados eleitos pela Justiça Eleitoral, ou pessoas por estes indicados.

Art. 5º À equipe de transição deverá levantar as seguintes informações:

- I - Contas Públicas;
- II - os programas e projetos de ações e serviços públicos de saúde em execução e aqueles previstos para o próximo biênio;
- III - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração no primeiro trimestre do novo governo;

IV - projetos que não aquela indicada no art. 2º deste Decreto. aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

§1º No ato da posse deverá ser providenciado o registro formal perante o controle interno do CISMIV:

I - do inventário de bens móveis e imóveis do Consórcio;

II - certificados digitais e códigos de acesso e senha a sistemas eletrônicos e portais de acesso de órgãos públicos, inclusive aqueles relativos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º Deverá, ainda, ser providenciada a emissão dos seguintes documentos, até a data limite da posse:

I - relação de todas ações judiciais em curso;

II - relação de precatórios e de requisições de pequeno valor pendentes de pagamento, incluídas as informações de eventuais débitos sujeitos ao regime especial previsto pela EC 62/2009.

III - cópia de termos de ajustamento de conduta em vigor eventualmente firmados com o Ministério Público ou com outros entes estatais;

IV - relação de recursos administrativos em andamento, pendentes de julgamento;

§3º As informações protegidas por sigilo só poderão ser levantadas e registradas na forma e condições previstas na legislação.

§4º É expressamente vedada:

I - a utilização das informações levantadas pela equipe de transição para outras finalidades que

não aquela indicada no art. 2º deste Decreto.

II - a retirada de documentos,

equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição, ressalvadas as cópias e documentos fornecidos pelo Coordenador Municipal de Transição.

Art. 6º Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo mandato, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 7º Os membros da comissão de transição não serão remunerados pelo exercício das atribuições na transição exceto se tratar de servidor ou empregado público do Consórcio e/ou dos Municípios Consorciados, hipótese em que farão jus ao recebimento da remuneração no vínculo de origem.

Art. 8º A execução do disposto neste Decreto deverá observar as normas sanitárias de prevenção e controle da pandemia da COVID.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 23 de novembro de 2020.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal de Viçosa
Presidente do CISMIV